



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 06 de janeiro de 2025

Ofício nº 002/2025 – GAB.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Areias
Sr. Adriano José Rodrigues

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR NOVO PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade.

Dada a relevância e a **urgência** da matéria em questão, solicitamos, respeitosamente, que seja convocada uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação do referido projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR NOVO PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA
POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos do Município para com a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no montante de **R\$ 375.688,76 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo este o valor originário do débito consolidado em 06 de janeiro de 2025.

§ 1º. O valor do débito é originado, relativo ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período de apuração compreendido entre as competências de 08/2024, 09/2024, 10/2024 e 11/2024.

§ 2º. O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em **48 (quarenta e oito)** prestações mensais, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento do FGTS.

I - O valor atualizado consolidado em 01/2025 é de **R\$ 375.688,76 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, que representa uma parcela mensal de **R\$ 7.826,84 (sete mil, oitocentos e vinte seis reais, e oitenta e quatro centavos)**.



Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.

Art. 4º. Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento.

Areias, 06 de janeiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Município.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar ao Município de Areias o parcelamento de seus débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que representam uma significativa obrigação financeira para o Município.

A regularização dos débitos trabalhista é uma exigência para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o parcelamento é uma faculdade legal. O parcelamento contribuirá para que o Município mantenha a regularidade fiscal, condição necessária para a obtenção de certidões negativas e para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

Portanto, é de suma importância que este Projeto de Lei seja discutido e aprovado com **celeridade**, a fim de assegurar a regularização fiscal do município e garantir a continuidade das atividades administrativas.

Assim, por todo o arrazoado é que contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, que é fundamental para o desenvolvimento do nosso município.

Areias, 06 de janeiro de 2025.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



À

Procuradoria Municipal

Tem este relatório a finalidade de demonstrar o estudo do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obtenção de parcelamento de débitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1.1 – PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

Débitos FGTS referente as competências 08/24, 09/24, 10/24 e 11/24	375.688,76
Valor aproximado das parcelas considerando o prazo de 48 meses	7.826,85

EXERCÍCIO 2025

Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2025	7.826,85	1	7.826,85	12	93.922,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025					93.922,20

EXERCÍCIO 2026

Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2026	7.826,85	1	7.826,85	12	93.922,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2026					93.922,20

EXERCÍCIO 2027

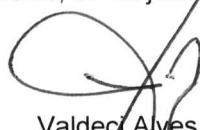
Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2027	7.826,85	1	7.826,85	12	93.922,20
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2027					93.922,20



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	48.234.212,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	48.234.212,00
D) Custo estimado para 2025	93.922,20
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,19%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,19%
Exercício de 2026	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2025	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	53.058.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	53.058.000,00
D) Custo estimado para 2026	93.922,20
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,18%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,18%
Exercício de 2027	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2026	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	58.364.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	58.364.000,00
D) Custo estimado para 2027	93.922,20
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,16%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,16%

Na previsão das receitas do exercício de 2025, foi considerado o valor do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária. Destacamos que para as receitas do exercício de 2026 e 2027 foi aplicado projeção de inflação e que ainda não há Plano Plurianual.

Areias, 07 de janeiro de 2024.


Valdeci Alves
Contador


Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal